PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP-01

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 25 de setembro de 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 139/2026

Processo SEI PMC.2026.00095841-99
Interessada: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em Exercício, Clebia Alves Campos Oliveira, em razão da delegação de competência atribuída pelo Art. 6º do Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e de outro o a(o) **CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 00.099.339/0001-97, com sede na Rua Padre Josimo Moraes Tavares, 164, Pq Itajaí - 13058-011 - Campinas/SP, representada por Gizele Cardoso Araújo seu(s) Presidente portador do RG n.º 28.229.242-1 e do CPF/MF n.º 256.866.708-70 e Nildo Lopes de Souza seu(s) Primeiro Tesoureiro, portador do RG n.º 36.598.554-5 e do CPF/MF n.º366.651.421-91 celebram com fundamento no Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal nº 16.859, de 29 de dezembro de 2025 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 16.779/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências, Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e Decreto Municipal nº 24.239 de 12 de janeiro de 2026, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026 e dá outras providências, devendo as ações serem executadas de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho que faz(em) parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, executará durante toda a vigência da parceria decorrente de Emenda(s) Individual(is) Impositiva(s), o(s) Projeto Espaço que Acolhe, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento e qualificação das atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, executado pelo Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí e Região, visando ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades socioeducativas, culturais, pedagógicas e tecnológicas, proporcionando melhores condições estruturais para a execução das oficinas, atividades coletivas e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
nos moldes do(s)Plano(s) de Trabalho, destinado(s) ao atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e aos serviços socioassistenciais executados no Município de Campinas, que foi(ram) devidamente analisado(s) e aprovado(s), vinculando-se integralmente aos termos do(s) mesmo(s).

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que deverá ser aplicado integral e exclusivamente na execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, na forma a seguir disposta:

2.2 Em uma única parcela, a ser paga em 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial do Município.

2.3 Os valores repassados são oriundos da(s) fonte(s) de recurso(s) municipal(is) na forma da(s) reserva(s) orçamentária(s) constante(s) do processo SEI nº PMC.2026.00095841-99.

2.4 Os recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria mantêm sua natureza de recursos públicos e permanecem vinculados à consecução do objeto e às metas estabelecidas no(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s), não se caracterizando como receita própria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até 31 de março de 2027.

3.2. O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2.1. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração das obrigações pendentes, à prestação de contas dos recursos utilizados, à devolução dos saldos e demais valores eventualmente devidos e à destinação dos bens remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a extinção decorrer de inadimplemento ou irregularidade imputável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Monitorar e avaliar, através do órgão técnico da administração pública, a execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado(s), incluindo suas metas e equipe, por meio de:

4.1.1.1 análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;

4.1.1.2. a apresentação das listas de presença referentes às atividades propostas e desenvolvidas;

4.1.1.3. registro fotográfico das atividades e participantes, respeitado o direito de preservação da imagem de crianças e adolescentes;

4.1.1.4 *quando for o caso*, registro fotográfico dos bens permanentes adquiridos, juntamente com a apresentação da documentação de aquisição.

4.1.2 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

4.1.3 Analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal nº13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no **Ofício GS-SMDAS nº 172/2026**.

4.1.4 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.6.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.6.5 em caso de descumprimento de notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências visando a apuração e eventual imposição das penalidades previstas na cláusula SÉTIMA deste Termo de Fomento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações de acordo com a natureza do objeto da emenda, conforme indicação do parlamentar, na forma prevista no(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) e em estrita consonância com a legislação pertinente, disponibilizando o atendimento aos usuários finais;

b) prestar ao MUNICÍPIO, através do órgão de monitoramento e avaliação da Administração Pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do Projeto executado;

e) comunicar por escrito e imediatamente no processo oriundo do repasse, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

f) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente ou no Conselho Municipal do Idoso, se for o caso, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização da despesa;

b) aplicar integralmente o valor recebido nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano(s) de aplicação dos recursos) e cronograma(s) de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "i", extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, **por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obedecendo às regras de transparência**;

l) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.4 A OSC deverá ainda devolver ao Tesouro Municipal os recursos remanescentes decorrentes de:

a) aplicações financeiras realizadas;

b) economia nas contratações ou demais ajustes, não podendo ser utilizado pela entidade privada beneficiada ainda que na execução do objeto, nos termos do §3º do art. 44 da Lei n.º 16.779, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo a Organização da Sociedade Civil comprovar a devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.4. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.5. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.2.6.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.6.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.6.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2.6.4 apresentar a certificação de entidade de assistência social, nos termos da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, a fim de evitar a retenção do imposto de renda sobre os repasses previstos neste artigo, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023.

Parágrafo único. Em caso da ausência da certificação prevista na subcláusula 4.2.6.4 deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL iniciar um Processo SEI relacionado ao da parceria, visando o reconhecimento da imunidade tributária, com a declaração formal nos termos do art. 4º, §1º, IN RFB nº 1.234/2012, acompanhado de documentação comprobatória da condição de entidade beneficente.

QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se como bens remanescentes, os equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade.

5.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 5.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

5.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

5.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

5.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

5.3.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

5.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

5.3.6 adquiridos, que possuírem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

5.4 Após a conclusão ou extinção desta parceria, os bens permanecerão com a organização da sociedade civil durante todo o tempo que a mesma compuser a rede socioassistencial do Município de Campinas.

5.5 Caso a organização da sociedade civil deixe de compuser a rede socioassistencial do Município de Campinas, os bens remanescentes deverão ser doados ao Município, ressalvada a possibilidade de serem doados, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, a critério da administração pública, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do encerramento das atividades.

5.6 No prazo previsto na subcláusula 5.5 deverá a organização da sociedade civil apresentar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega dos mesmos, sob pena de indenização ao Município.

SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.1.1 As situações previstas na cláusula 6.1 devem ser comunicadas pelo(a) gestor(a) da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas na subcláusula 7.1 são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, assinam o presente eletronicamente.

Campinas,

CLEBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em Exercício

CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO
Representante Legal: Gizele Cardoso Araújo
Cargo: Presidente
RG n.º 28.229.242-1
CPF n. º 256.866.708-70

Representante Legal: Nildo Lopes de Souza
Cargo: Primeiro Tesoureiro
RG n.º 36.598.554-5
CPF n. º 366.651.421-91

Documento assinado eletronicamente por **GIZELE CARDOSO ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 11:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 25/09/2026, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDO LOPES DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 06:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20446026** e o código CRC **8AAFBC76**.